



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício N.º

LEI Nº. 1.083/70

*A Comissão Leg.
e Justiça
16/03/70
14-4-70*

ALTERA A LEI Nº. 1077/70

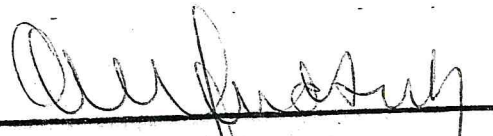
ART. 1º - O artigo 3º da Lei nº. 1077/70 passa a ter a seguinte redação:

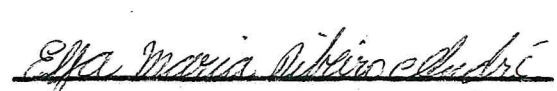
"Fica estabelecido que a donatária fica a autorizada a permutar, da área deada área idêntica contigua à restante, objeto desta doação, de modo a assegurar duas frentes ao todo previsto. Os lotes deados pela Lei nº. 1077/70 e permutados pela presente Lei são inalienáveis e impenhoráveis.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 02 DE MARÇO DE 1970.


Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal


Elza Maria Ribeiro André
Secretária